

## LEI Nº 249

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei;

(Autoriza contabilizar desconto de verba a receber.  
Autoriza a aquisição de veículos motorizados)

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autoriza a mandar contabilizar, com o desconto de vinte por cento (20%) as seguintes parcelas, constantes da verba nº 106, conforme Lei Estadual nº 4121 de 24 de Novembro de 1959 (Lei Orçamentária do Estado do Paraná) destinadas à Prefeitura da Lapa, as quais serão recebidas, no Tesouro do Estado, por intermédio de um Procurador devidamente constituído.

Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinada “Para Assistência aos Lavradores”.

Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) destinada “Para Pontes e Estradas”.

Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão Quinhentos mil cruzeiros) destinada “Para Calçamento das Ruas do Quadro Urbano”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir por compra, um caminhão “Chevrolet Brasil” 6500 modelo 6503 – DRA, pelo preço de Cr\$ 840.000,00 (Oitocêntos e quarenta mil cruzeiros) e um “Jeep Willijs 1960, com capota de aço, pelo preço de Cr\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atender as despesas das aquisições mencionadas no art. 2º, será utilizada parte das importâncias a serem recebidas do Estado, conforme a discriminação feita no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 11 de novembro de 1960.

Pedro Passos Leoni  
Prefeito Municipal